



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 144/2025

Mensagem nº 44/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 1º de agosto de 2025, visa alterar dispositivos na Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Segundo a Mensagem do Prefeito, a proposta tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.825/2021, a fim de permitir, em caráter excepcional, a revogação da migração de servidores ao Regime de Previdência Complementar (RPC). Destaca que a medida decorre de deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, que, em análise da implantação do RPC, constatou a ausência de esclarecimentos adequados sobre as alterações na metodologia de cálculo dos benefícios previdenciários aplicáveis aos servidores que aderiram ao novo regime. Agrega ainda, que verificou-se que essa omissão comprometeu a compreensão, por parte dos servidores, quanto aos reais efeitos da migração, ocasionando prejuízos a alguns deles. Diante desse cenário, a proposta visa permitir que os servidores admitidos antes de 2004, que migraram ao RPC antes da edição do Decreto Municipal nº 10.385, de 9 de junho de 2025, possam revogar a opção, mediante requerimento formal, devolução dos valores restituídos e recolhimento das contribuições eventualmente devidas. Ressalta, por fim, que a iniciativa tem caráter pontual e busca corrigir falhas informacionais que comprometeram a manifestação livre e esclarecida de vontade dos servidores no momento da adesão ao novo regime.

Por fim, solicita apoio ao Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O inciso II, do § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

“Art. 32, § 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
[...]





II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;”

No caso em tela, considerando que trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito, objetivando alterar dispositivos na Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco, parecem estar adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 5.787, DE 02 DE JULHO DE 2021

A Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do Prefeito, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em exame possui mensagem com a respectiva exposição de motivos, tendo sido protocolado junto ao SAPL. Atendeu, portanto, o art. 2º, *caput* e § 1º da norma em comento.

Restou respeitado o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito Municipal (inciso III, do art. 3º), assim como o inciso I, do art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido pela Lei, justificou a edição do ato normativo e identificou os atingidos. Ressalta-se que, neste ponto, não se faz qualquer análise do mérito da proposição.

No que se refere ao art. 4º da Lei 5.787/2021, foram enviados documentos para a plena instrução do Presente Projeto de Lei, mas ressalta-se que é possível que as Comissões Permanentes requisitem outros que entenderem necessários.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe do Projeto de Lei, sugiro a retirada do negrito e o acréscimo do sinal de pontuação “ponto final”. Tal adequação poderá ser efetuada na ocasião da redação final.

A ementa do Projeto de Lei está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 2º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso IX, art. 63, RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso I, art. 64, RI).





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (alínea “f”, inciso I, § 3º, do art. 29 da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70DD-A6DC-D626-79F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 06/08/2025 18:15:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/70DD-A6DC-D626-79F1>